## ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

## Dimensões das caçadas de redes de emalhar

Comprimento de fora a fora (cff) da embarcação	Comprimento acumulado das caçadas (em metros)	Altura máxima (em metros)
Redes de emalhar de um pano fundeadas (a):		
Até 9 m de cff de convés aberto Até 9 m de cff de convés fechado Mais de 9 m e até 12 m de cff Mais de 12 m e até 14 m de cff Mais de 14 m e até 16 m de cff Mais de 16 m e até 18 m de cff Mais de 18 m e até 20 m de cff Mais de 20 m de cff	2 000 3 500 5 000 8 000 10 000 12 000 13 500 15 000	10 10 10 10 10 10 10 10
Redes de tresmalho:		
Até 9 m de cff  Mais de 9 m e até 12 m de cff  Mais de 12 m e até 16 m de cff  Mais de 16 m e até 20 m de cff  Mais de 20 m de cff	2 500 3 500 5 500 7 000 9 000	3 3 3 3 3
Redes de emalhar de deriva para pequenos pelágicos:		
Todas as embarcações	500	10

(a) A partir de 1 de Janeiro de 2003, a altura máxima permitida para redes de emalhar de um pano de fundo, na classe de malhagem 60 mm-79 mm, é de 3,5 m.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 19 de Março de 2001.

## Portaria n.º 387/2001

## de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Tasnal a zona de caça associativa do Tasnal (processo n.º 1463-DGF) situada na freguesia do Ameixial, município de Loulé, com uma área de 474 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

Pela Portaria n.º 742/98, de 10 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 1040/98, de 16 de Dezembro, foi anexado à referida zona de caça um prédio rústico sito na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha, tendo a mesma ficado com uma área de 753,90 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação da referida zona de caça do citado prédio rústico sito no município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexado da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 742/98 e 1040/98, respectivamente de 10 de Setembro e de 16 de Dezembro, um prédio rústico situado na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha, ficando a mesma com uma

área total de 474 ha, no município de Loulé, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.

